

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2010**  
**(Do Sr. Regis de Oliveira)**

Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 7.853, de 24 de dezembro de 1989, para determinar atendimento prioritário aos portadores de necessidades especiais na tramitação de processos e procedimentos e na execução de atos e diligências judiciais, e dá outras providências.

Art. 2º A Lei nº 7.853, de 24 de dezembro de 1989, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 2ºA. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa portadora de deficiência, em qualquer instância.

§ 1º O interessado na obtenção da prioridade a que alude este artigo, fazendo prova de sua deficiência, requererá o benefício à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas, anotando-se essa circunstância em local visível nos autos do processo.

§ 2º A prioridade se estende aos processos e procedimentos de serviços públicos e instituições financeiras e ao atendimento preferencial junto à Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposição que ora submetemos à apreciação da Câmara dos Deputados visa a estender, aos portadores de necessidades especiais, benefícios que de longa data vieram a facilitar a vida dos idosos.

A grande maioria desses deficientes que travam litígio judicial o faz para obter coisas simples, como uma prótese ou uma indenização – pois, quase sempre, trata-se de ações que versam sobre acidentes que causaram a deficiência.

Tais ações, contudo, são demoradíssimas; há casos de processos que duram dez anos, ou mais.

Cremos, portanto, ser justo que a lei venha a determinar o atendimento prioritário desses portadores de necessidades especiais, por parte do Poder Judiciário e da Administração Pública.

Assim, pelo exposto, contamos com o esclarecido apoio dos membros desta Casa, no sentido da aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2010.

**Deputado Regis de Oliveira**